

Lei Anticorrupção e *Compliance*

Lei 12.846/2013

Ao longo das últimas décadas, as práticas comerciais se tornaram cada vez mais transnacionais, exigindo das empresas maior interação dos agentes econômicos do mundo inteiro, bem como maior transparência e segurança em suas negociações. Nesse cenário, atendendo às exigências do mercado, nacional e internacional, foi publicada em agosto de 2013 nova lei anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), que passou a vigor em janeiro deste ano.

Dentre as novas regras, destaca-se a responsabilização objetiva das empresas por atos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. E, como consequência, a valorização das Políticas de *Compliance* como poderoso instrumento ao combate às práticas de concorrência desleal.

As Políticas de *Compliance* consistem no dever de observar e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos

às atividades da organização. Em outras palavras, trata-se da instituição de códigos de ética e conduta corporativa, envolvendo desde procedimentos operacionais padrão (POP) a canais de comunicações, ou seja, estabelecer critérios de governança que visem mitigar fraudes internas.

Nesse sentido, o principal objetivo de se estabelecer as políticas de governança é a definição de atribuições e responsabilidades de cada colaborador, e com isso, conseguir identificar os riscos envolvidos a cadeia produtiva e os pontos sensíveis à fraude.

Não obstante, as Políticas de *Compliance* não se limitam a simples elaboração de códigos de condutas, mas envolvem diversas outras atividades, tais como:

(I) Due Diligence para verificação de atos pregressos lesivos à administração pública;

(II) Auditoria prévia para implementação da Política de Compliance, envolven-

do análise da conformidade entre os atos negociais praticados e a legislação vigente, dos acordos e contratos celebrados e elaboração de relatório com avaliação de riscos;

(III) Criação e adequação de Políticas de Compliance eficazes à legislação vigente e as práticas negociais praticadas;

(IV) Assessoria às empresas para investigações e sindicâncias internas e perante os órgãos públicos.

Registra-se apenas que as políticas de governança devem ser pensadas e adequadas a cada sociedade, uma vez que consideram no momento de seu desenvolvimento, os diferentes valores e formas de atuação no mercado.

Desta forma, conclui-se que as práticas de compliance são importantes ferramentas de redução de custo, maximização de lucros e controle das atividades sociais, uma vez que deixa transparente as condutas imperativas e permitidas de cada sociedade.

O IMPACTO DAS CONCESSÕES FEDERAIS NO SETOR DE SERVIÇOS

Nas palavras de José Nilton Cardoso de Alcantara -Presidente do FDJUR.

Pág. 02

DUE DILIGENCE

Como definir os riscos e aumentar as chances de sucesso de seu empreendimento imobiliário.

Pág. 03

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

O que é correto e o que não é na tributação para Entidades Beneficentes sem fins lucrativos.

Pág. 04

IMPACTO DAS CONCESSÕES FEDERAIS NO SETOR DE SERVIÇOS



José Nilton Cardoso de Alcantara
Presidente Fórum de Departamentos Jurídicos – FDJUR

O governo federal realizou em 2013 grandes leilões para concessão à iniciativa privada de empreendimentos de infraestrutura e energia. Foram objeto os principais gargalos do país, sendo oferecida à iniciativa privada a concessão de rodovias, aeroportos, terminais portuários de uso privado, blocos de petróleo e gás natural e geração e transmissão de energia elétrica.

Segundo Pablo Fonseca, secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, a expectativa do governo é a geração de investimentos da ordem de R\$ 80,3 bilhões pela iniciativa privada nos próximos 35 anos.

Não obstante a vultosa cifra, o mercado tem dúvidas sobre os efeitos dessa medida sobre a economia em 2014. Sob a ótica do setor industrial e agrobusiness, realmente o resultado estará condicionado à efetiva implantação das concessões.

Ocorre que, antes mesmo da produção de qualquer parafuso, um exército de prestadores de serviços entrarão em campo para realizar projetos, consultorias, operações financeiras, auditorias, assessoria contábil e jurídica, etc. Vale dizer: para o terceiro setor, que representa 66% da economia, o incremento será imediato.

Pra falar desse assunto, com a palavra o Presidente do Fórum de Departamentos Jurídicos – FDJUR, José Nilton Cardoso de Alcantara:

► **EM 2013 A ECONOMIA BRASILEIRA, COM UM CRESCIMENTO DE 2,3%, APRESENTOU UM RESULTADO MUITO AQUÉM DAS EXPECTATIVAS. COMO FOI O DESEMPENHO DO MERCADO JURÍDICO BRASILEIRO?**

Muito embora não tenha sido um ano próspero, 2013 foi um ano de crescimento para o mercado jurídico brasileiro, eis que apesar do desaquecimento da indústria, o setor de serviços, continuou com uma demanda crescente em virtude da crise em alguns setores industriais. Além disso, nos momentos de dificuldade econômica os departamentos jurídicos são muito relevantes para que as empresas obtenham resultados melhores. A perfeita sinergia dentro das empresas é imprescindível para que os problemas sejam superados e um jurídico eficiente tem muito a contribuir.

► **QUAIS AS EXPECTATIVAS PARA ESTE ANO DE 2014?**

A expectativa é de um 2014 melhor para todos os segmentos, em especial para o setor de serviços.

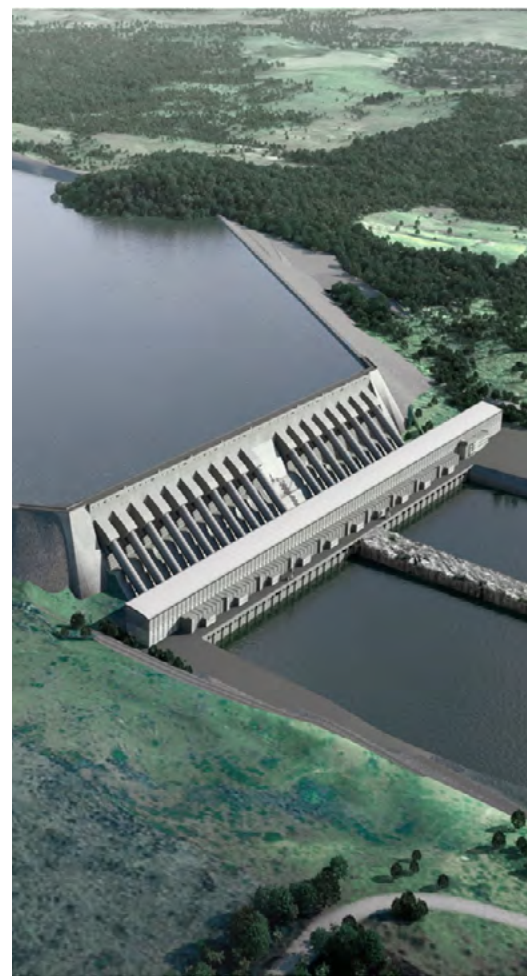
► **O BOOM DAS CONCESSÕES DE INFRAESTRUTURA E ENERGIA VAI TRAZER UM IMPACTO SIGNIFICATIVO A ESSE MERCADO? O REFLEXO NOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA JÁ SERÁ SENTIDO EM 2014?**

O ano de 2014 começou em um ritmo mais acelerado, em comparação com os últimos anos. Em virtude do ânimo renovado do mercado, acredita-se que os primeiros reflexos já serão sentidos no início do 2º semestre de 2014. Sem dúvida, esses investimentos se refletirão, nos próximos anos, em desenvolvimento e crescimento para o país.

► **HAVERÁ O FORTALECIMENTO DOS DEPARTAMENTOS JURÍDICOS INTERNOS PARA ABSORVER PARTE DESSA DEMANDA EXTRA DE SERVIÇOS?**

A tendência é que em um primeiro momento os departamentos jurídicos internos busquem suporte em escritórios de advocacia especializados no atendimento empresarial. Persistindo o crescimento da demanda de serviços desta natureza, conseqüentemente, haverá ampliação destes departamentos.

CONSÓRCIO IE BELO MONTE VENCE LEILÃO QUE CONECTARÁ A UHE BELO MONTE À REGIÃO SUDESTE



O consórcio IE Belo Monte foi o vencedor do leilão realizado pela ANEEL para a contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica nos estados do Pará, Minas Gerais, Tocantins e Goiás. O empreendimento consiste na implantação de linhas de transmissão que irão conectar a Usina Hidrelétrica de Belo Monte à região Sudeste. O consórcio – formado pelos grupos Furnas, State Grid Brazil Holding e Eletro-norte – ofereceu uma proposta de remuneração anual de R\$ 434.647.038, 38% menor que o teto fixado pelo governo. O valor oferecido ficou bem acima dos demais correntes e foi celebrado pelo Ministério de Minas e Energia como sinal de otimismo do mercado no setor energético brasileiro (o grupo State Grid é controlado por uma empresa chinesa). O projeto de mais de R\$ 5 bilhões em investimentos deverá gerar mais de 12,5 mil empregos diretos e há a expectativa que a nova obra repercuta em vários setores da economia.

A IMPORTÂNCIA DO *DUE DILIGENCE* E DA REGULARIZAÇÃO PRÉVIA DO TERRENO NOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS



O sucesso de um empreendimento imobiliário depende de sua viabilidade mercadológica, técnica e jurídica, o que garante retorno para o empreendedor e satisfação para clientes e investidores. Uma análise criteriosa da regularidade do terreno no qual o empreendimento será implantado e dos riscos envolvidos na sua aquisição é indispensável.

O *due diligence* imobiliário é um exame prévio das especificidades do imóvel, como a existência de título de propriedade pelo vendedor e pelos antigos proprietários, a regularidade do registro, a existência de constrições, as contingências ambientais, minerárias e tributárias e as limitações quanto ao seu uso e ocupação em áreas urbanas e rurais.

No *due diligence* também é verificada a situação dos proprietários nos últimos anos, principalmente quanto à existência de dívidas que possam interferir no imóvel. A existência de débitos de natureza civil, trabalhista ou tributária, ainda que sem qualquer registro de sua existência junto ao Ofício de Imóveis, pode gerar questionamentos por parte de credores.

Os maiores riscos se encontram nos débitos tributários e trabalhistas, já que a simples existência da dívida, na época em que o imóvel foi alienado, pode levar à caracterização de fraude e à declaração de ineficácia do

► Somente através do *due diligence* será possível traçar a real situação do terreno e definir os riscos para o adquirente e para o investidor.

negócio, possibilitando a penhora do terreno. Podem existir, ainda, processos administrativos ou judiciais referentes a passivo ambiental, disputas por recursos minerários ou pela propriedade e pela posse do imóvel. Também as ações que objetivem a declaração de insolvência ou de falência do vendedor significam risco, pois basta uma sentença desfavorável para por todo o negócio em cheque.

Somente através do *due diligence* será possível traçar a real situação do terreno e definir os riscos para o adquirente e para o investidor. Seja para a implantação de condomínios fechados, loteamentos populares, shopping centers ou incorporações para a venda de apartamentos na planta, consultar um advogado sobre a viabilidade jurídica do empreendimento é essencial para o sucesso do negócio.

Em 1º de março de 2014, entrou em vigor a nova resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, que regulamenta os direitos autorais no exercício da profissão.

A Resolução CAU nº 67 abrange projetos, obras e demais trabalhos técnicos de criação, instituindo inédita proteção específica à propriedade intelectual de arquitetos e urbanistas. Além de assegurar o caráter autoral do traba-

lho realizado, a nova resolução serve, também, como proteção ao profissional em caso de violação, que pode ocorrer na forma de repetição indevida, cópia, plágio, alteração não autorizada e omissão do nome do profissional.

Os direitos autorais protegidos podem ser subjetivos - relativamente à paternidade da obra e à garantia de exclusividade - e patrimoniais, que dizem respeito à utilização, fruição e comercialização da obra intelectual.

A novidade é importante para os profissionais de arquitetura e para as empresas que atuam no ramo de projetos e construção, que passam a contar com um instrumento de proteção jurídica específica que apresenta, inclusive, parâmetros para a fixação de indenizações, para os casos que chegarem ao Judiciário.

Os registros poderão ser requisitados junto ao CAU de cada estado e, caso aprovados, ficarão disponíveis no portal nacional da entidade.

A Imunidade Tributária das Entidades Beneficentes para o ICMS

A imunidade tributária das entidades beneficentes sem fins lucrativos, especialmente na área da saúde, vem causando intenso debate nos tribunais, ao longo dos anos.

E não é para menos. Em números recentes, divulgados pela Santa Casa de Belo Horizonte, em entrevista concedida por Gonçalo de Abreu – superintendente de finanças do Grupo Santa Casa, ao *Jornal do Comércio*, apenas no ano de 2013, o volume recolhido em impostos foi de aproximadamente R\$ 18 milhões de reais.

A questão é que, hospitais e casas de saúde que prestam relevantes serviços sociais beneficentes, através de entidades sem finalidade lucrativa, vêm, ao longo dos anos, pleiteando o efetivo cumprimento da regra constitucional que lhes assegura a imunidade tributária.

Se, por um lado, a não incidência de tributos como IPTU e contribuições previdenciárias já está em vias de ser superada, por outro, ainda existe muita discussão em relação ao não pagamento de ICMS para aquisição de bens e materiais de custeio.

A não incidência deste imposto é a verdadeira pretensão da Constituição, que assegura às entidades beneficentes sem fins lucrativos o não pagamento de impostos sobre a renda, patrimônio ou serviços prestados.

Entretanto, sob a justificativa de dificuldade de operacionalização da imunidade para este imposto de caráter plurifásico, os fiscos



estaduais vêm exigindo o ICMS nas operações de custeio e aquisição de equipamentos destas entidades, violando o texto constitucional por onerar – ainda que por via transversa – prestadores filantrópicos de serviços considerados essenciais, e o princípio da não cumulatividade de tributos, já que o imposto pago não será repassado ao verdadeiro consumidor final.

O STF já decidiu que o certificado de entidade beneficente é prova suficiente para impossibilitar o fisco de tributar, cabendo a prova

contrária para desconstituir essa presunção. Assim, todas as entidades beneficentes e sem finalidade lucrativa não devem ser sujeitas ao pagamento de ICMS nas aquisições de bens e de material de custeio (incluindo desde medicamentos até aparelhos de tomografia).

A insistência dos Estados em manter essa tributação indevida é passível de questionamento judicial através de medida para declarar a não sujeição das entidades beneficentes sem fins lucrativos ao pagamento de ICMS.

EXPEDIENTE

LEIS&NEGÓCIOS

15 de abril de 2014 – Nº 2

Coordenação-Geral

Marco Antônio Corrêa Ferreira

Coordenadores Editoriais

Perdigão Viana

Diego de Matos Costa

Colaboradores

Marco Antônio Corrêa Ferreira

Diego de Matos Costa

Fernando de Castro Bagno

Vinícius de Andrade Simões

Danilo Augusto Leite da Silva

Ariane Lorena Oliveira de Souza

Perdigão Viana

Projeto Gráfico

2DA Branding & Design

CORRÊA FERREIRA ADVOGADOS

Belo Horizonte/MG

Rua Ascânio Burlamarque, 437

Mangabeiras – CEP 30315-030

+55 (31) 2533-1800

+55 (31) 2555-2452

São Paulo/SP

Alameda Santos, 1.800 – 8º andar CJ: 8175

Jardim Paulista – CEP 01418-102

+55 (11) 3075-2782

www.correaferreira.com.br

CFA EM SÃO PAULO

Buscando otimizar o atendimento e proporcionar aos clientes novas possibilidades de negócios, o Corrêa Ferreira Advogados inaugurou sua filial em São Paulo.

Localizado nos Jardins, uma das regiões mais nobres da capital paulista, a nova unidade conta com a mesma qualidade de estrutura e atendimento da matriz e está de portas abertas para atendê-lo.

O CFA – São Paulo já está em pleno funcionamento na Alameda Santos 1.800 – 8º andar, CJ: 8175 - Jardim Paulista – CEP 01418-102